

LEI Nº 1.355/2007.

**Ementa:** *Dispõe sobre os débitos relativos às tarifas e serviços devidos ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Morada Nova, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. - As importâncias relativas a tarifas, serviços e taxas diversas de operações e serviços prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Morada Nova, bem como o seu fornecimento e outros débitos não tributários ali originados, lançados mas não recolhidos, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua regular inscrição.

Art. 2º. - O SAAE de Morada Nova inscreverá em Dívida Ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos não tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

§ 1º. Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês a contar da data de vencimento de cada conta.

§ 2º. No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 3º. - O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e dos co-responsáveis, o domicílio ou residência de ambos, e o número da inscrição cadastral do usuário no SAAE de Morada Nova;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular as multas e demais encargos previstos em lei;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - A indicação de estar a dívida sujeita a multa, bem como o respectivo fundamento legal e termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. O termo de inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 4º. - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 5º. - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Morada Nova, e respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo desta lei, poderá ser parcelado, observando-se, ademais, o previsto na legislação municipal vigente quanto a matéria.

§ 1º. O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º. O usuário que tiver seu pedido de parcelamento deferido, deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida, a ser fornecido pelo SAAE de Morada Nova, do qual constarão as condições de escalonamento.

§ 3º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento para parcelamento será instruído com cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade, ou da declaração de firma individual, e suas alterações posteriores a constituição, apresentados os respectivos originais para simples conferências;

§ 4º. Quando se tratar de pessoa física, o requerimento para parcelamento será instruído com Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;

§ 5º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais, e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

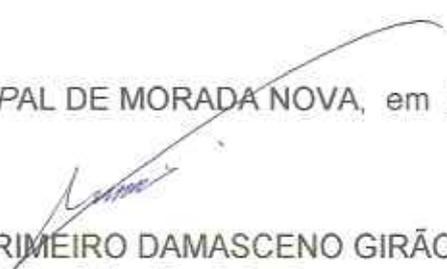
Art. 6º. - O montante a parcelar corresponde ao principal e multas moratórias, apurados na época de sua concessão.

Art. 7º. - O pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho do Diretor do SAAE.

Art. 8º. - Aplica-se à Dívida Ativa do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Morada Nova, nos casos omissos, as normas previstas na legislação municipal, Código Tributário Nacional, Regulamento do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e subsidiariamente, a Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de Março de 2007.



**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO.**  
**Prefeito Municipal**